



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 105/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável, o imóvel que especifica, destinado à instalação do Centro de Formação Continuada e Tecnologia Educacional – CEFORTEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a adquirir, por desapropriação amigável, o imóvel urbano denominado "BNB Clube de São Raimundo Nonato", de propriedade do BNB CLUBE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CNPJ nº 06.821.763/0001-80, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 78/2026.

Art. 2º. O imóvel apresenta as seguintes características:

LOCALIZAÇÃO Rua Aniceto Cavalcante, nº 235, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI

ÁREA DO TERRENO 2.416,15m² ÁREA CONSTRUÍDA 470,00m²

MATRÍCULA 26.117, Livro 2-C, Fichas 1-2 (1ª Serventia - SRN/PI)

Art. 3º. O imóvel destina-se à seguinte finalidade pública:

Instalação do CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – CEFORTEC, equipamento educacional composto por:

- a) Auditório Pedagógico – destinado à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, bem como à realização de eventos educacionais, feiras de ciências, olimpíadas escolares, apresentações de alunos, formaturas e demais atividades pedagógicas voltadas aos profissionais da educação e aos alunos da rede municipal de ensino;
- b) Laboratório de Informática e Tecnologia Educacional – destinado à formação de professores em tecnologias da informação e comunicação (TICs), inclusão digital de alunos da rede municipal de ensino e desenvolvimento de atividades pedagógicas com uso de recursos tecnológicos.

Parágrafo único. A destinação observará os fins de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos do art. 70, incisos I, II e III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CAPÍTULO II DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Art. 4º. O valor da indenização fica fixado em: R\$ 1.130.881,10 (um milhão, cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), conforme laudo de avaliação técnica.

§ 1º. O valor corresponde ao preço justo de mercado, apurado em laudo de avaliação técnica e aceito por ambas as partes, conforme Termo de Acordo Preliminar constante do Processo Administrativo nº 03/2025.

§ 2º. O valor abrange terreno, benfeitorias e eventuais frutos pendentes, nada mais podendo ser reclamado pelo expropriado.

Art. 5º. O pagamento será realizado de forma prévia à lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar o valor da indenização devida pela desapropriação com eventuais débitos tributários, *constituídos, líquidos e certos*, inscritos ou não em dívida ativa, que o expropriado possua para com o Município de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput será formalizada por termo próprio, mediante procedimento administrativo, e o valor líquido remanescente, após a dedução, será pago ao expropriado nos termos do art. 5º desta Lei, observada a legislação federal e municipal aplicável à compensação de créditos e débitos.

CAPÍTULO III DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 104/2025):

ÓRGÃO/UNIDADE FUNCIONAL ELEMENTO FONTE

02.06.02 - SEMED/FUNDEB 12.361.0004.2671 4.4.90.61 1.540.01.999.000

02.06.02 – SEMED/FUNDEB 12.365.0004.2672 4.4.90.61 1.542.01.999.000

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação da dotação orçamentária mediante abertura de crédito suplementar por Decreto, conforme autorização contida no artigo 4º da Lei nº 104/2025 (LOA 2026), que permite a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas. Parágrafo único.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

A suplementação observará os limites e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar a Escritura Pública de Desapropriação Amigável e praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade.

Art. 10. O imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 13 de fevereiro de 2026.

Rogério Araújo de Castro
Prefeito de São Raimundo Nonato - PI